

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**  
**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/CMGM/22**

**Departamento de Proc. Legislativo**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/CMGM/22 12 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-SAÚDE AOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO (CDS), DE ASSESSORAMENTO DE NATUREZA ESPECIAL (CNE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO**

**DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER**, que a Plenário da Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) aprovou e promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1º.** A assistência à saúde dos servidores pertencentes ao quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão e de Assessoramento de Natureza Especial da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO compreende assistência médica, odontológica, psicológica, hospitalar e ambulatorial e terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas à promoção da saúde e será prestada por meio de Vale-Saúde, nos termos desta Resolução Legislativa.

**Art. 2º.** O Vale-Saúde a que se refere o art. 1º desta Lei possui natureza indenizatória, não incorpora ao vencimento, provento ou pensão e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária, e será pago mensalmente aos servidores pertencentes ao quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão (CDS) e de Assessoramento de Natureza Especial (CNE), concomitante ao pagamento de sua remuneração, vedada sua antecipação.

**Parágrafo único.** O recebimento do vale-saúde previsto nesta Resolução Legislativa é condicionado ao não recebimento de Vale financeiro semelhante nem possuir o beneficiário outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.

**Art. 3º.** A concessão de vale-saúde corresponderá ao valor único mensal efetivamente despendido pelo servidor pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão (CDS) e de Assessoramento de Natureza Especial (CNE), no valor fixo da tabela em anexo a esta Resolução Legislativa.

**Art. 4º.** O benefício do vale-saúde previsto nesta Resolução Legislativa será concedido a requerimento padrão dos servidores pertencentes ao Quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão (CDS) e de Assessoramento de Natureza Especial do Poder Legislativo de Guajará-Mirim/RO.

**Art. 5º.** Não terá direito ao vale saúde os servidores pertencentes ao quadro de Provimento em Comissão de Direção e Supervisão e de Assessoramento de Natureza Especial da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO:

**I** – que receber vale-saúde, auxílio-saúde ou auxílio financeiro semelhante custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

**II** – que, embora nomeado e empossado, ainda não tenha entrado em exercício;

**III** – licenciado ou afastado sem remuneração ou em gozo de licença especial, enquanto durar o afastamento; e

**IV** – que estiver impedido por força de disposição legal ou de decisão judicial.

**Art. 6º.** O cancelamento do vale-saúde ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I** – a pedido do próprio servidor;  
**II** – a critério da administração, a depender da análise de cada caso concreto;  
**III** – exoneração ou demissão;  
**IV** – falecimento;  
**V** – cessão a outro órgão com ônus para o cessionário; ou  
**VI** – outras situações previstas em lei ou em decorrência de decisão judicial.

**Parágrafo único.** Cancelado o benefício, nova concessão ocorrerá mediante requerimento nos autos do processo de concessão, nos moldes do art. 4º desta Resolução Legislativa, vedado o pagamento de parcela retroativa.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão analisadas e resolvidas pelo Ordenador de Despesas do Poder Legislativo.

**Art. 8º.** As situações que não se enquadrem nas disposições desta Resolução Legislativa serão analisadas e resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2022.

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente/CMGM/RO

**MÁRIO CÉZAR DE CARVALHO**  
1º Vice-Presidente/CMGM/RO

**KERLING APARECIDO MOREIRA**  
1º Secretário/CMGM/RO

ANEXO ÚNICO	
TABELA DE VALORES LIMITES PARA CONCESSÃO DE VALE-SAÚDE	
Ano 2022 – partir de Janeiro	Vale-Saúde
Servidores pertencentes ao quadro de Provento em Comissão de Direção e Supervisão e de Assessoramento de Natureza Especial da Câmara Municipal de Guajará- Mirim/RO	R\$ 100,00 (cem reais)

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2022.

**JOÃO VANDERLEI DE MELO**  
Presidente/CMGM/RO

**MÁRIO CÉZAR DE CARVALHO**  
1º Vice-Presidente/CMGM/RO

**KERLING APARECIDO MOREIRA**  
1º Secretário/CMGM/RO

**Publicado por:**  
Rafael Arthur da Costa Manso  
**Código Identificador:6EDE0AFB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/01/2022. Edição 3136  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>